



**SÃO PAULO  
DO POTENGI**  
CÂMARA MUNICIPAL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**  
**CNPJ: 08.8490.302/0001-05**

**PROJETO DE LEI Nº 57/2023**

**Institui a obrigatoriedade de identificação nos veículos oficiais ou a serviço da Prefeitura e da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN e dá outras providências.**

O Vereador Allysson Lindálrrio Marques Guedes, no uso de suas atribuições legais, instituída na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e o Prefeito sanciona presente Lei:

**Artigo 1º.** - Todos os veículos oficiais, de propriedade ou a serviço da administração Pública Municipal direta ou indireta, de qualquer dos poderes, será identificado com Brasão Oficial do Município e com a identificação do órgão ao qual o Veículo esteja vinculado.

**Parágrafo único.** Entende-se como veículo oficial ou a serviço da administração automóveis, caminhões, máquinas agrícolas e rodoviárias, ônibus, utilitários e outros.

**Artigo 2º.** - Os adesivos deverão ser fixados em locais que garanta sua total visualização, tais como nas portas laterais e na parte traseira de cada veículo, visível e colorido.

§ 1º. Veículos do Poder Executivo, além, da identificação do respectivo órgão ao qual o veículo esteja vinculado (Secretaria, departamento, etc.), terão os seguintes dizeres, logo abaixo do Brasão Oficial.

**I** - Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento; e **II** - Uso exclusivo em serviço.

§ 2º. Veículos do Poder Legislativo terão os seguintes dizeres, logo abaixo do Brasão Oficial:

**I** - Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN; e **II** - Uso exclusivo em serviço.

§ 3º. Veículos não oficiais, mas a serviço da Administração pública terão os seguintes dizeres:

**I** - "A serviço do Município de São Paulo do Potengi/RN";

**II** - Razão Social da empresa;

**III** - Número do Contrato.

**Artigo 3º.** - Na aquisição de novos veículos para frota municipal ou a serviço da Administração Pública, a identificação deverá ser feita imediatamente antes da sua utilização.

**Artigo 4º.** - A presente Lei tem por objetivo inibir o uso de veículos da frota municipal seja da Prefeitura ou da Câmara em atividade que não estejam relacionadas a serviço do Município e de seus cidadãos.

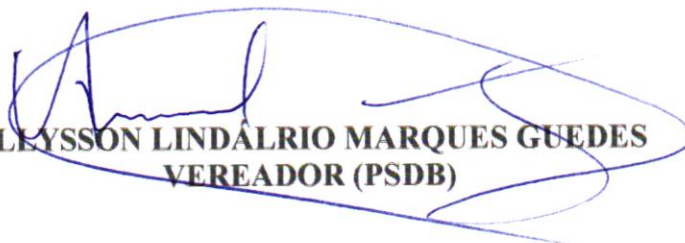
**Artigo 5º.** - Os veículos de uso exclusivo do Prefeito e do Presidente da Câmara ficam isentos desta identificação, por se tratarem de autoridades representativas dos Poderes Públicos Municipais.

**Artigo 6º** - A presente lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

**Artigo 7º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

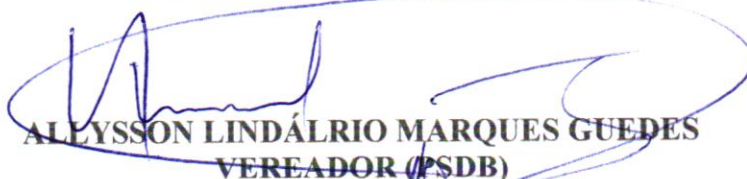
Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 26 de setembro de 2023.

  
**ALLYSSON LINDÁLIO MARQUES GUEDES**  
**VEREADOR (PSDB)**

#### **JUSTIFICATIVA:**

Este projeto de lei visa aumentar a transparência e prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN em relação à utilização de sua frota de veículos. A identificação visual dos veículos fornecerá maior visibilidade e fácil identificação por parte dos cidadãos, esperançosa para uma gestão mais transparente e eficiente dos recursos públicos. Além disso, a medida promove a padronização e a organização da frota, garantida para a segurança viária e para a identificação de veículos oficiais em serviço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 26 de setembro de 2023.

  
**ALLYSSON LINDÁLIO MARQUES GUEDES**  
**VEREADOR (PSDB)**

  
**PABLO ANDREU FERREIRA DE FARIAS**  
**SECRETÁRIO LEGISLATIVO**  
**CPF: 705.151.274-93**

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**  
CNPJ: 04.490.302/0001-45 - Rua José Claudino, 418 - Assunção - São Paulo do Potengi/RN  
CEP: 59.460-000 Tel.: (84) 3251-2273 - E-mail: camarasp@outlook.com - Site: www.camarasp.m.gov.br

**PROTOCOLO**  
**26.109.23**